



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 03 de janeiro de 2018.

MENSAGEM Nº 001/2018.

Senhor Presidente,

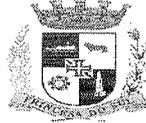
Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Operador de Serviços Postais, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Operador de Serviços Postais, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 08 Operador de Serviços Postais, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º Os Operadores de Serviços Postais contratados serão lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e será designado um Operador para cada uma das seguintes áreas:

- I – Cascata;
- II – Cerrito Alegre;
- III – Colônia Z3;
- IV – Monte Bonito;
- V – Quilombo;
- VI – Rincão da Cruz;
- VII – Santa Silvana;
- VIII – Triunfo.

Art. 3º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Operador de Serviços Postais são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 4º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 5º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 03 de janeiro de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo



ANEXO DA LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 201__

I - Função: Operador de Serviços Postais

II – Descrição sintética: prestar atendimento e operacionalizar os serviços postais em agência de correios comunitária.

III – Atribuições: prestar atendimento; receber e tratar os objetos simples e qualificados (registrados); cumprir o atendimento no horário previsto para o funcionamento da agência de correio comunitária; manter confidencialidade em relação aos conteúdos das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber pela ECT; realizar a entrega dos objetos conforme orientações recebidas da agência dos correios; proceder a devolução imediata para a agência de correios da lista de entrega interna, com assinatura, data de entrega, nome legível e número de documento de identidade do recebedor; efetuar e obedecer a devolução nos prazos previstos, dos objetos simples e registrados encaminhados para a agência, nos casos em que não seja possível a entrega ao destinatário; manter o local de trabalho limpo e organizado; receber e expedir malas; solicitar material de trabalho e direcionar dúvidas à agência de correios quando necessário; manter registros dos serviços executados; preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pela ECT, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou caixas postais comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos; executar as etapas do processo de atendimento e vendas de objetos postais, produtos e demais serviços; relatar à chefia imediata, quando constatar a ocorrência de irregularidades; realizar atribuições e procedimentos operacionais de coleta, recebimento, tratamento e distribuição de objetos postais; executar outras atividades correlatas.

IV – Escolaridade e requisitos exigidos: ensino fundamental completo e residir na área de atuação para a qual se inscrever.

V – Recrutamento: seleção pública.

VI – Carga horária: 40h/semanais (8h/diárias)

VII – Remuneração: R\$ 937,00 (padrão + complementos legais)



JUSTIFICATIVA

Atualmente existem na zona rural de Pelotas oito agências de Correios comunitárias (AGCs) para prestar atendimento às 22.082 pessoas que, atualmente, residem na colônia de Pelotas..

Para garantir a execução deste serviço, foi firmado entre a Prefeitura de Pelotas e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos um convênio para proporcionar atendimento de serviços postais na zona rural, em que uma das obrigações do Município é disponibilizar um funcionário especialmente para este atendimento em cada AGC.

Este atendente deve ter esclarecimento para serviços administrativos e burocráticos, responsabilidade para cumprir prazos e qualidade no atendimento ao público. Além disso, ele recebe treinamento da Agência dos Correios e tem como atribuições específicas: receber e tratar os objetos simples e qualificados (registrados); cumprir com o atendimento no horário previsto para o funcionamento da AGC; realizar a entrega dos objetos, conforme orientações recebidas da Agência dos Correios; proceder a devolução imediata da Lista de Entrega Interna devidamente assinada e registrada; efetuar e obedecer a devolução, nos prazos previstos, dos objetos simples e registrados encaminhados para a AGC, nos casos em que não é possível a entrega ao destinatário; manter o local de atendimento limpo e organizado; receber e expedir malas; solicitar material de trabalho e direcionar dúvidas e problemas à Agência dos Correios.

Salienta-se que se trata de um serviço de utilidade pública prestado pela Prefeitura para contemplar a necessidade da comunidade rural e oferecer comodidade à população, pois evita o deslocamento das pessoas até a cidade para retirar e enviar suas correspondências.

As agências são:

	Agência	Distrito
1 servidor	Cascata	Cascata – 5º Distrito
1 servidor	Rincão da Cruz	Rincão da Cruz – 8º Distrito
1 servidor	Triunfo	Triunfo – 4º Distrito
1 servidor	Quilombo	Quilombo – 7º Distrito
1 servidor	Monte Bonito	Monte Bonito – 5º Distrito
1 servidor	Santa Silvana	Santa Silvana – 6º Distrito
1 servidor	Cerrito Alegre	Cerrito Alegre – 3º Distrito
1 servidor	Z3	Z3 – 2º Distrito

Por fim, salienta-se que atualmente, por falta de pessoal, as agências estão com horário altamente reduzido e, em maioria, estão sendo atendidas pelos administradores distritais, o que está ocorrendo, exclusivamente, para manter o serviço em atividade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL**

ATA Nº 040/2017

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha, Rubens Augusto Pereira Calderipe e Dulce Elena Dias de Ávila; do SIMP, Márcio Torma Lopes; do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos; ausentes as representantes do Poder Legislativo, Fabiana Retamar e do SIMP, Gisele Caldas Schwanz. Aberta a reunião foi analisado novamente o Projeto de Lei para contratação de 08 Operadores de Serviços Postais para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme convênio firmado entre Prefeitura e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde os conselheiros solicitaram manifestação da Procuradoria Geral do Município, em 17/08/2017, quanto as obrigações e repasses, tendo em vista que o convênio foi assinado em outubro de 2016, e não havia sido repassado a este COPARP até o presente semestre. Na reunião anterior, o representante do SIMP, Márcio Torma, solicitou vistas ao projeto, bem como que fosse questionado à SMDR, se ainda havia interesse em realizar o processo seletivo, tendo em vista o tempo transcorrido. De acordo o Secretário de Desenvolvimento Rural há interesse, conforme despacho anterior anexo. O COPARP esclarece que não houve falta de celeridade por parte deste Conselho, tendo em vista que foi assinado em 01/10/2016 e enviado para este Conselho, apenas em 20/07/2017, bem como não houve esclarecimentos suficientes, após solicitação por e-mail, respondido em 07/08/2017, sendo necessário o encaminhado para PGM em 17/08/2017, retornando em 14/12/2017. Os representantes Márcio Torma, Dulce Dias, Rosemeri dos Santos e Rubens Calderipe foram desfavoráveis ao Projeto, em virtude da falta de clareza necessária para avaliação concreta no projeto, como exemplo, quem realizará o pagamento. A representante da SGAF, Cristiane Padilha foi favorável ao projeto, tendo em vista o parecer da PGM, bem como a necessidade da comunidade em obter o serviço, mas concorda com a falta de clareza em relação ao pagamento e ressarcimento. A representante da SGAF, Dulce Dias esclarece que entende a importância das atribuições do cargo, mas não ficou claro em relação as mercadorias que serão comercializadas, se o servidor precisará manipular com valores, bem como receber algum tipo de gratificação por isto. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

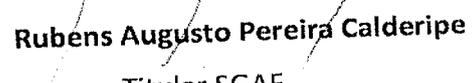
Cristiane Cardozo Padilha

ESTRUTURA TRIBUTÁRIA
Rene Cardozo Padilha
Titular SGAF

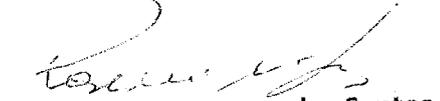

Dulce Elena Dias de Avila
Suplente SGAF

-
Fabiana Retamar
Titular Poder Legislativo

-
Gisele Caldas Schwanz
Titular SIMP


Rubens Augusto Pereira Calderipe
Titular SGAF


Márcio Torma Lopes
Titular SIMP


Rosemeri das Neves dos Santos
Titular SIMSAPEL

PH